SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 10 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3989a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 551 - COMISSÃO MUNICIPAL DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

PORTARIA Nº 551, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – GAB.

Dispõe sobre a designação de Servidores para compor a Comissão Municipal de Núcleo de Segurança do Paciente e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Portaria n° 529/2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do paciente (PNSP);
Considerando a Portaria nº 1.377/2013 que aprova os protocolos básicos de Segurança do Paciente;
Considerando a Portaria nº 2.095/2013 que aprova os protocolos básicos de Segurança do Paciente;
Considerando a Portaria nº 3.390/2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria Interministerial nº 285/2015 que Redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino (HE);
Considerando a Portaria nº 389/2014 que define os critérios para a organização da linha de cuidado das Pessoas com Doença Renal Crônica (DRC);
Considerando a Portaria nº 183/2014 – Cap. II art.5º §2 que a Vigilância Epidemiológica Hospitalar será realizada de modo articulado com o NSP e demais estruturas ou setores integrantes do sistema hospitalar que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou vigilância das doenças e agravos;
Considerando a Portaria nº 2.436 de setembro de 2017 – itens XIV e XVII que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 774 de abril de 2017 que define normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Considerando a Portaria nº 3.410/2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;
Considerando a ANVISA/MS – RDC nº 36/2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
Considerando a MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – Resolução CNE/CES nº 3/2014 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;
Considerando a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) - Resolução nº 5/2014 que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes;
Considerando a SES/PE – Portaria nº 319 de 31 de julho de 2017 e Portaria nº002 de 03 de janeiro de 2020 que institui o Núcleo Estadual de Segurança do Paciente de Pernambuco. Altera os artigos 2º e 3º da Portaria 319/2017;
Considerando a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade da segurança do paciente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeirinha-PE, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:
I – Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II – Disseminação sistemática da cultura de segurança;
III – Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV – Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;

Art. 3º Competirá ao Núcleo de Segurança ao Paciente:

I – Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II – Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III – Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em serviços de Saúde;
V – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
VI – Implantar os Protocolos de Segurança do paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
VII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VIII – Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
IX – Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
X – Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XI – Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
XII – Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP terá a seguinte organização e funcionamento:

I – A função de membro do Núcleo de Segurança é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro de Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;
II – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma;
III – A Secretaria de Saúde ofertará apoio administrativo ao Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 5º O Núcleo de Segurança do Paciente será composto por uma Comissão Executiva e outra Comissão Consultiva, de natureza técnico-cientifica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.
Art. 6º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Executiva do Núcleo de Segurança do Paciente:

GESTOR(A) DE SEGURANÇA : Juliana Gonçalves Silva.
COORDENADORA MÉDICA: Yasmin Almeida Melo Gusmão.
REPRESENTANTE DE ENFERMAGEM: Lucimar Herculina da Silva.

Art. 7º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Consultiva do Núcleo de Segurança do Paciente:

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA: Amanda Karla de Sobral Macêdo.
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM: Adriana Soares Santino.
COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL: Maria Roberta Raimundo Almeida.
COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA: Juliana Simões de Morais.
RT PLANIFICASUS: Maria José Cavalcanti de Souza.
COORDENAÇÃO DO PNI: Adriana Viana Leal Rodrigues.

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:BEB66A86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 217/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo N.º 362/2025, Processo de Inexigibilidade Nº. 217/2025,** cujo objeto é Contratação da atração artística **LUANNY VITAL** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia 13/12/2025, na Festa de Santa Luzia, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica Jurídica **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 47.412.593/0001-67**, representante da atração artística **LUANNY VITAL,** no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 10 de dezembro de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:EF5D9DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025 PROCESSO ADM: Nº 231/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E ATENDIMENTO 24 HORAS DOS GRUPOS GERADORES INSTALADOS NA MATERNIDADE MÃE LÍDIA, SPA PORTO DE GALINHAS, SPA CAMELA, SPA SERRAMBI E POLICLÍNICA CAMELA NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

Empresa vencedora valor total: R$ 93.000,00(noventa e três mil reais):OTTO SERVIÇOS ELETRICOS LTDA(35149441000134) com os lotes: 1 no valor total de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:1ADC66C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº. 020/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR a lei que autoriza o poder executivo municipal a celebração de parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Orocó - FUNPREOR, na forma do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025 e dá outas providências. "Tombada sob o n.º 986 de 09 de Dezembro de 2025".
Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 09 de Dezembro de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:1522A4E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 986/2025.

EMENTA: Autoriza a celebração de parcelamento excepcional de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário do Município de Orocó - FUNPREOR, na forma do art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025 e dá outas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Pernambuco, no uso da sua competência e atribuições legais conferidas pela a Constitição Federal e Lei Orgânica do Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Orocó ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró- Regularidade RPPS, criado pelo art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025.
§1º – Os poderes conferidos no caput autorizam o Prefeito e a Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Orocó - FUNPREOR a aderir a qualquer dos módulos e fases do Programa.
§2º - O pedido de adesão ao Pró-Regularidade RPPS deverá ser realizado no prazo e na forma definida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município, incluídos todos os seus órgãos, autarquias e fundações, com o regime próprio de previdência social, cujo vencimento se deu até 31 de agosto de 2025, incluídos os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.
§1º - A celebração do parcelamento autorizado no caput está condicionada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao pagamento das parcelas.
§2º - Poderão ser incluídos no parcelamento quaisquer débitos do ente, seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§3º - Para apuração dos valores a serem parcelados, o valor originário das contribuições devidas e não repassadas ao FUNPREOR deverá ser atualizado, a partir da data do vencimento até a data da consolidação do parcelamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros simples equivalente a 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, e de multa de 1% (um por cento).
§4º - As parcelas vencidas e vincendas deverão ser atualizadas com base na variação do INPC, acrescidas de juros mensais simples de 0,5% (meio por cento) e, em caso de recolhimento em atraso, sofrerão a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor recolhido em atraso.
§5º - Em caso de reparcelamento, os débitos parcelados anteriormente, para apuração de novos saldos devedores, deverão ser atualizados ne forma do caput, deduzindo-se os valores das prestações pagas até a data do reparcelamento, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento até a data da consolidação dos termos de reparcelamento.

§6º - Os débitos a serem parcelados e/ou reparcelados deverão ser apurados e confessados de maneira irretratável pelo órgão ou entidade devedora, com a participação da Prefeitura Municipal de Orocó, e serão objeto de um Termo de Parcelamento/Reparcelamento, a ser celebrado de acordo com as exigências do Ministério da Previdência Social, especialmente as contidas nos arts. 14 e 15, e no Anexo XVII da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º - O vencimento da primeira parcela dos termos firmados com base nesta lei se dará no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da celebração do termo de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes, com a aplicação do INPC e acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros mensais simples.

Parágrafo único – Caberá ao agente financeiro promover a retenção das parcelas na cota do FPM devida ao Município, todavia, até que a ferramenta esteja disponível para a instituição bancária ou em caso de ausência de saldo, caberá à Prefeitura Municipal de Orocó realizar o pagamento diretamente.

Art. 4º - Os parcelamentos e reparcelamentos celebrados de acordo com a presente lei serão rescindidos:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM para o pagamento das prestações acordadas;
II – Caso sejam promovidas alterações na legislação previdenciária em desacordo com a Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

III – Em caso de atraso no recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas intercaladas.

Art. 5º - Aplica-se ao parcelamento e/ou reparcelamento autorizado por esta lei, supletivamente, as normas contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

Art. 6° – Conforme exigido pelo Ministério da Previdência Social, fica referendado integralmente, na forma do art. 36, caput, inciso II, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, as revogações previstas no art. 35, caput, inciso I, alínea "a", e incisos III e IV daquela Emenda.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Pernambuco, 08 de Dezembro de 2025.

Atenciosamente,

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jurandi Raimundo de Souza
Código Identificador:2EFD920D
